

Lei Municipal nº 1.803, de 27 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do Município de Catolé do Rocha/PB, a Criação de Fundo com dotações para este fim, revoga os dispositivos legais contraditórios anteriores da Lei Municipal nº 1.303/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 1º – Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS reestruturado nos termos desta lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município de Catolé do Rocha/PB;

Art. 2º – Ao CMDRS compete:

I – Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando à efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

II – Contribuir com os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam viabilizados no planejamento municipal, estadual e federal;

III – Buscar ampliar a captação de recursos para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), monitoramento sua execução e a prestação de contas física e financeira;

IV – Ter caráter norteador e referencial do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, formulando as políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos a nível Federal, Estadual Territorial e Municipal;



- V – Estabelecer processos democráticos de coordenação, deliberação e consolidação de fóruns efetivos de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI – Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no “Plano Safra” Municipal e/ou outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;
- VII – Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e a geração de ocupações produtivas e de renda no meio rural;
- VIII – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no município; a preservação e recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;
- IX – Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;
- X – Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando à construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XI – Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do “Plano Safra” Municipal no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- XII – Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõe o “Plano Safra” municipal;
- XIII – Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;
- XIV – Promover ações que revitalizem os costumes e a cultura local;
- XV – Propor políticas públicas municipais na perspectiva do desenvolvimento sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;
- XVI – Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento rural local;
- XVII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;
- XVIII – Estabelecer processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;
- XIX – Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;
- XX – Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;
- XXI – Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;
- XXII – Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;



- XXIII – Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;
- XXIV – Identificar e cadastrar as comunidades participantes de programas e projetos de acordo com critérios pré-estabelecidos;
- XXV – Receber, analisar e encaminhar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos órgãos apoiadores, para aprovação definitiva;
- XXVI – Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho, para eventual contratação;
- XXVII – Assessorar e supervisionar a implantação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto à comissão de acompanhamento de projetos e controle financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das políticas públicas, programas e projetos;
- XXVIII – Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do conselho;
- XXIX – Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XXX – Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;
- XXXI – Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;
- XXXII – Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;
- XXXIII – Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações pertinentes, quando solicitadas;
- XXXIV – Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o conselho, com direito à voz;

Art. 3º – Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas ao apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais, respeitadas os dispositivos constantes na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) de nº 105/2019 em seu art. 4º, resultando na composição descrita no artigo seguinte;

Art. 4º – Compõem o CMDRS do município de Catolé do Rocha/PB:

I – Um representante do Poder Executivo Municipal / Secretaria de Agricultura;

II – Um representante do Poder Legislativo Municipal;

III – Um representante da EMPAER/PB;

IV – Representante (s) de entidades públicas que atuem no setor, desde que não exceda $\frac{1}{3}$ da composição;

V – Representante (s) de entidades da sociedade civil e de movimentos sociais que atuem no setor;

VI – Um representante de instituições religiosas;



VII – Representante (s) do (s) sindicato (s) de classe (s) ligados ao setor agrícola;

VIII – Representante(s) das associações e cooperativas rurais de agricultores e agricultoras familiares, de produtores rurais e demais congêneres;

§ 1º – A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos;

§ 2º – Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30 dias após a publicação desta lei, sendo:

- a. Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;
- b. Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim, buscando a indicação prioritária de mulheres e jovens rurais, devendo ser lavrada em ata assinada pelo presidente da associação e também por todos os presentes;
- c. As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal.

Art. 5º – Os Conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, em assembleia geral, uma diretoria com a seguinte composição: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário(a), observando que preferencialmente, o cargo de Presidente do CMDRS, seja ocupado por representante das associações e cooperativas de agricultura familiar;

Art. 6º – Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que anteriormente participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo, assumindo automaticamente o cargo, exceto na ausência ou impedimento deste, bem como nos cargos de presidente e vice presidente, quando deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato;

Art. 7º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, podendo após o 2º mandato, haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, desde que se ocupe cargo distinto;

Art. 8º – O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as informações necessárias para que o CMDRS desempenhe suas atribuições;

Art. 9º – O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, dentro o prazo de até 30 dias, após a nomeação dos/as Conselheiros/as;

Projeto de Lei Municipal nº 025/2021, de 31 de agosto de 2021.

APROVADO

Na Sessão de

phmaioria de votos
06/09/2021
Serafim

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do Município de Catolé do Rocha/PB, a Criação de Fundo com dotações para este fim, revoga os dispositivos legais contraditórios anteriores da Lei Municipal nº 1.303/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 1º – Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS reestruturado nos termos desta lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município de Catolé do Rocha/PB;

Art. 2º – Ao CMDRS compete:

I – Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando à efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

II – Contribuir com os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam viabilizados no planejamento municipal, estadual e federal;

III – Buscar ampliar a captação de recursos para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), monitoramento sua execução e a prestação de contas física e financeira;

IV – Ter caráter norteador e referencial do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, formulando as políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos a nível Federal, Estadual Territorial e Municipal;



- V – Estabelecer processos democráticos de coordenação, deliberação e consolidação de fóruns efetivos de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI – Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no “Plano Safra” Municipal e/ou outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;
- VII – Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e a geração de ocupações produtivas e de renda no meio rural;
- VIII – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no município; a preservação e recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;
- IX – Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;
- X – Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando à construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XI – Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do “Plano Safra” Municipal no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- XII – Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõe o “Plano Safra” municipal;
- XIII – Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;
- XIV – Promover ações que revitalizem os costumes e a cultura local;
- XV – Propor políticas públicas municipais na perspectiva do desenvolvimento sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;
- XVI – Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento rural local;
- XVII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;
- XVIII – Estabelecer processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;
- XIX – Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;
- XX – Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;
- XXI – Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;
- XXII – Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;



- XXIII – Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;
- XXIV – Identificar e cadastrar as comunidades participantes de programas e projetos de acordo com critérios pré-estabelecidos;
- XXV – Receber, analisar e encaminhar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos órgãos apoiadores, para aprovação definitiva;
- XXVI – Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho, para eventual contratação;
- XXVII – Assessorar e supervisionar a implantação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto à comissão de acompanhamento de projetos e controle financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das políticas públicas, programas e projetos;
- XXVIII – Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do conselho;
- XXIX – Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XXX – Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;
- XXXI – Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;
- XXXII – Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;
- XXXIII – Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações pertinentes, quando solicitadas;
- XXXIV – Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o conselho, com direito à voz;

Art. 3º – Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas ao apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais, respeitadas os dispositivos constantes na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) de nº 105/2019 em seu art. 4º, resultando na composição descrita no artigo seguinte;

Art. 4º – Compõem o CMDRS do município de Catolé do Rocha/PB:

- I – Um representante do Poder Executivo Municipal / Secretaria de Agricultura;
- II – Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III – Um representante da EMPAER/PB;
- IV – Representante (s) de entidades públicas que atuem no setor, desde que não exceda $\frac{1}{3}$ da composição;
- V – Representante (s) de entidades da sociedade civil e de movimentos sociais que atuem no setor;
- VI – Um representante de instituições religiosas;

VII – Representante (s) do (s) sindicato (s) de classe (s) ligados ao setor agrícola;

VIII – Representante(s) das associações e cooperativas rurais de agricultores e agricultoras familiares, de produtores rurais e demais congêneres;

§ 1º – A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos;

§ 2º – Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30 dias após a publicação desta lei, sendo:

- a. Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;
- b. Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim, buscando a indicação prioritária de mulheres e jovens rurais, devendo ser lavrada em ata assinada pelo presidente da associação e também por todos os presentes;
- c. As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal.

Art. 5º – Os Conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, em assembleia geral, uma diretoria com a seguinte composição: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário(a), observando que preferencialmente, o cargo de Presidente do CMDRS, seja ocupado por representante das associações e cooperativas de agricultura familiar;

Art. 6º – Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que anteriormente participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo, assumindo automaticamente o cargo, exceto na ausência ou impedimento deste, bem como nos cargos de presidente e vice presidente, quando deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato;

Art. 7º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, podendo após o 2º mandato, haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, desde que se ocupe cargo distinto;

Art. 8º – O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as informações necessárias para que o CMDRS desempenhe suas atribuições;

Art. 9º – O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, dentre o prazo de até 30 dias, após a nomeação dos/as Conselheiros/as;

Art. 10 – O Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Catolé do Rocha/PB, se reunirá na sede ou local escolhido pela sua diretoria, onde se arquivará toda a documentação e dados relacionados às atividades do Conselho;

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 11 – Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Indústria e Comércio e Meio Ambiente do Município de Catolé do Rocha – PB;

Art. 12 – A ordenação de despesas caberá ao Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Indústria e Comércio e Meio Ambiente do Município de Catolé do Rocha – PB, respeitadas as limitações impostas pela Lei Complementar n°. 173, de 27 de maio de 2020;

Art. 13 – Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderão ser aplicados:

- I – Na formulação e execução de “Plano Safra Municipal”, construído anualmente, lançado em julho e avaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva, com atenção especial a mulher e jovens rurais e as famílias em situação de pobreza extrema;
- II – Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ou Associativas, visando à geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais;
- III – Apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural;
- IV – Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação de seus Conselheiros;
- V – No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI – Custeio de despesas administrativas;

Art. 14 – Caberá ao CMDRS à deliberação, sugestão e a indicação sobre o uso e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS);

§1º Dependerá de deliberação expressa do CMDRS, a autorização para aplicação dos recursos do Fundo;

§2º É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título;

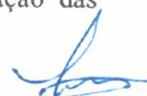
§3º Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento do município;



- Art. 15 – Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável:
- I – Dotação Orçamentária própria e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
 - II – Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e de Órgãos Públicos ou privados, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
 - III – Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
 - IV – Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em lei específica;
 - V – Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho, com retorno exclusivo para o programa em atividade;
 - VI – Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
 - VII – Recursos obtidos com a Municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);
 - VIII – Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
 - IX – Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município;
 - X – Recursos obtidos através de recursos obtidos com a aplicação de multas diversas em favor do Município, em sua totalidade ou parcial;
 - XI – Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município;
 - XII – Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em lei;
- §1º Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte;
- §2º As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município;

Art. 16 – São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I – Contribuir com a implementação do Plano Safra Municipal;
- II – Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS;
- III – Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;
- IV – Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;
- V – Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;
- VI – Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;
- VII – Solicitar, a qualquer tempo as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;



VIII – Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária, auditoria do Poder Executivo;

IX – Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

X – Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo;

Art. 17 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei no exercício em curso correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais, respeitadas as limitações impostas pela Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020;

CAPÍTULO III DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 18 – O foro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Catolé do Rocha/PB é o da cidade de Catolé do Rocha/PB;

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário e as que tratem da instituição deste ou de outros conselhos correlatos;

Art. 20 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 31 de agosto de 2021.



Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Egrégia Câmara Legislativa Municipal de Catolé do Rocha – PB,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Municipal nº 025/2021, de 31 de agosto de 2021, que “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do Município de Catolé do Rocha/PB, a Criação de Fundo com dotações para este fim, revoga os dispositivos legais contraditórios anteriores da Lei Municipal nº 1.303/2012 e dá outras providências”.

Com a propositura legislativa encartada no Projeto de Lei (PL) nº 025/2021 intenta-se a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município de Catolé do Rocha/PB;

De outro modo, fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Indústria e Comércio e Meio Ambiente do Município de Catolé do Rocha – PB.

Por fim compete, portanto, a este Chefe do Poder Executivo, na qualidade de representante legal do Município de Catolé do Rocha, a iniciativa das leis que disponham sobre assuntos de interesse local, e no presente caso, políticas, programas e ações na área de agricultura e meio ambiente, entre os quais se encontra a matéria encartada no projeto de lei em pauta, ao passo, que incumbe à Câmara Municipal apreciá-lo, pelo que esperamos a completa e irrestrita adesão e aprovação de mais esta importante política pública no âmbito do nosso município.

Do Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha, Paraíba.

Em 31 de agosto de 2021.



Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional